

DECISÃO DA COMISSÃO

de 23 de Junho de 2006

que estabelece a participação financeira da Comunidade nas despesas efectuadas pelo Luxemburgo no âmbito das medidas de urgência de luta contra a peste suína clássica, em 2002

[notificada com o número C(2006) 2410]

(Apenas faz fé o texto em língua francesa)

(2006/434/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 3 do artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 2002, surgiram no Luxemburgo focos de peste suína clássica. O aparecimento desta doença representou um perigo grave para o efectivo comunitário.

(2) A fim de, o mais rapidamente possível, impedir a propagação da doença e contribuir para a sua erradicação, a Comunidade deve participar financeiramente nas despesas elegíveis efectuadas pelo Estado-Membro no âmbito das medidas de urgência de luta contra a doença, nas condições previstas na Decisão 90/424/CEE.

(3) A Decisão 2003/491/CE da Comissão, de 3 de Julho de 2003, relativa a uma ajuda financeira da Comunidade ao Luxemburgo no âmbito da erradicação da peste suína clássica em 2002 ⁽²⁾, concedeu uma participação financeira da Comunidade ao Luxemburgo nas despesas efectuadas no âmbito das medidas de urgência de luta contra a peste suína clássica aplicadas em 2002.

(4) Em conformidade com a referida decisão, foi concedida uma primeira parcela de 500 000 EUR.

(5) Nos termos da decisão mencionada, o saldo da participação financeira da Comunidade basear-se-á no pedido apresentado pelo Luxemburgo, em 17 de Julho de 2003, nos documentos indicando os valores citados no pedido e nos resultados dos controlos efectuados no local pela Comissão. O montante indicado no pedido apresentado pelo Luxemburgo foi de 3 253 235 EUR, não podendo a respectiva participação financeira da Comunidade ser superior a 50 % da despesa elegível total.

(6) Atendendo às considerações precedentes, o montante total da participação financeira da Comunidade nas despesas elegíveis efectuadas, associadas à erradicação da peste suína clássica no Luxemburgo em 2002, deve ser agora fixado.

(7) Os resultados dos controlos efectuados pela Comissão em conformidade com as normas comunitárias no domínio veterinário e as condições para a concessão de apoio financeiro da Comunidade não permitem o reconhecimento da elegibilidade do montante total das despesas apresentadas.

(8) As observações da Comissão e o método utilizado para calcular as despesas elegíveis foram comunicados ao Luxemburgo por carta datada de 4 de Novembro de 2005.

(9) As conclusões finais da Comissão foram enviadas ao Luxemburgo, em 18 de Janeiro de 2006, tendo em consideração a informação adicional que o Luxemburgo enviou à Comissão, em 15 de Dezembro de 2005.

(10) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

⁽¹⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 19. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/53/CE (JO L 29 de 2.2.2006, p. 37).

⁽²⁾ JO L 168 de 5.7.2003, p. 23.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A participação financeira total da Comunidade nas despesas associadas à erradicação da peste suína clássica no Luxemburgo em 2002, nos termos da Decisão 2003/491/CE, é fixada em 1 589 734 EUR.

Uma vez que já foi paga uma primeira parcela de 500 000 EUR, nos termos da Decisão 2003/491/CE, o saldo de 1 089 734 EUR será pago ao Luxemburgo.

Artigo 2.º

O Grão-Ducado do Luxemburgo é o destinatário da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 23 de Junho de 2006.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão